



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde- FMS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agropolis do Incra, Bairro Amapá, CEP: 68.502-290, representada por sua Secretária Municipal Srª. **Mônica Borchart Nicolau**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 8040960-5 e **CPF nº 036.413.189-63**, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.890.752/0001-75**, Inscrição Estadual nº 15.186.467-5, com sede na Tv. Magno de Araújo nº 473-A, Bairro Telégrafo, Belém-Pará, CEP 66.113-055, Tel (91) 3349-9917/9918, E-mail: briute@briute.com.br e marcoantonio@briute.com, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira Carneiro Age, portador do registro nº 3346438 e do CPF nº 730.534.902-00, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, 4900, Cond. Montenegro Boulevard, Casa 75, Parque verde, Belém/PA, tendo como respaldo o resultado final da **Adesão nº023/2023 do Processo Administrativo nº 17.763/2022-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 026/SESPA/2022, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 080/2022**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes de proteção e segurança para estomizados, para atender a Secretária Municipal de Saúde de Marabá – SMS e unidades vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da contratada:

- 2.1.1. Colocar à disposição os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;
- 2.1.2. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data dorecebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 2.1.2.1- Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

2.1.2.2- Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

2.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.4. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

2.1.5. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

2.1.6. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

2.1.7. Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

2.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 18 (dezoito) meses contados da entrega do material;

2.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.

3.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I do Termo de Referência constante do processo 2021/1235806;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

3.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.1.6. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

- 3.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 3.1.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 A execução da aquisição observará ao seguinte:

- 4.2. A empresa providenciará a entrega dos materiais licitados de acordo com as solicitações a serem providenciados pelo órgão licitante. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação para efetivar a entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.
- 4.3. Endereço de entrega: em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 17h00, no endereço Folha 32, Quadra 05, Lote 20, NOVA MARABÁ, município de Marabá-Pará, mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os materiais deverão ter garantia de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante;
- 5.2. A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;
- 5.3. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.
- 5.4. Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência constante no processo nº 2021/1235806.
- 5.5. Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante;
- 5.6. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.
- 5.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, obrigando-se a contratada a atendê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.8. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no Termo de Referência constante do processo 2021/1235806, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.
- 5.9. Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.
- 6.2 Itens descritos conforme o Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Qtde. SESPA + Órgão Participante e	Valor Unit.	Valor Total.	QUANTIDADE A ADERIR= 50%	Valor Unit.	VALOR TOTAL
31	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma peça, drenável, plástico antiodor, opaca, com filtro de carvão ativado, resina sintética sem adesivo microporoso, recortável de 10-76 mm, sistema de fechamento envelope.	Unidade	14.000	R\$ 45,00	R\$ 630.000,00	7000	R\$ 45,00	R\$ 315.000,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor global da Ata de Registro de Preços é de R\$ 22.178.015,60 (Vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quinze reais, sessenta centavos).			VALOR TOTAL A ADERIR	R\$ 315.000,00
--	--	--	-----------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentárias:
- 7.1.1. Dotação Orçamentária: 10 301 0012 2.047 Progama Atenção Básica de Saúde – PAB.
- 7.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicada abaixo:

Maria Isabella Rodrigues de Oliveira – Coordenador Ad.Almoxarifado;

Zenaide de Moraes Fernandes - Coordenador III;

Victor da Silva de Oliveira - Coordenador I.

- 9.2 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, que deverá ser aplicada através de portaria publicada no DOE, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF; 12.1.2.

Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

- 12.2 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 12.3 A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
- 12.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 12.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 12.7 A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 12.8 O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-selhes,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO..
- 17.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, alimentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;
- 18.2 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do objeto nos locais indicados por representantes da **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA**, correrão por conta da contratada;
- 18.3 Os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares de higiene e qualidade;
- 18.4 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

- 19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

Marabá (PA), 19 de junho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 00.890.752/0001-75
CONTRATADO